



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇUAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçuaí aprovou e eu, Prefeito do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Araçuaí e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 2º - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os diversos setores da sociedade civil.

Parágrafo único: O SISTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º - O Sistema Municipal de Turismo – SISTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SISTUR:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;
- II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

III - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR:

- I - A Política Municipal de turismo – POMTUR;
- II - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV - O Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR;
- V – O Fórum Municipal de Turismo – FÓRUM;
- VI - O Inventário da Oferta Turística – INVTUR;
- VII - O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIT.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Turismo – SISTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR

Art. 5º - O Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão superior gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Parágrafo único: Integram a estrutura da Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, as instituições a ele vinculadas e outras que venham a ser constituídas.

Art. 6º - Para fins de gerenciamento do Sistema Municipal de Turismo, compete ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo:

- I - instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II - promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR;
- III - realizar o Fórum Municipal de Turismo – FÓRUM;
- IV - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, executando as políticas e as ações definidas;
- V - instituir o Sistema Setorial de Prestadores de Serviços Turísticos – PRESTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 7º - A Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no município de Araçuaí, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si.

CAPÍTULO II Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Araçuaí atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do município.

CAPÍTULO III Do Apoio

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante cadastro efetuado na Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, obedecendo às legislações pertinentes e regulamentações específicas.

CAPÍTULO IV Do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos

Art. 10 - Os prestadores de serviços turísticos, entendidos como as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo – meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos e acampamentos turísticos – deverão ser cadastrados no Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

Art. 11 - Consideram-se sociedades empresárias, as prestadoras de serviços turísticos relacionadas aos restaurantes, cafeterias, bares e similares; centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares; parques temáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; empreendimentos de apoio à pesca desportiva; casas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

espetáculos e equipamentos de animação turística; organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; locadoras de veículos para turistas; e prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 12 - Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a se cadastrarem no Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação. **Parágrafo Único:** Após o cadastramento, será expedido certificado para cada registro deferido, correspondente ao objeto das atividades turísticas exercidas.

Art. 13 - São direitos dos prestadores de serviços turísticos:

- I - o acesso à programas de apoio;
- II - à menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais para as quais contribuam financeiramente;

Art. 14 - São deveres dos prestadores de serviços turísticos mencionarem e utilizarem, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo e apresentar, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos.

Art. 15 - O Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 16 - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal 011/2011, doravante designado COMTUR, é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, constituindo-se também como órgão superior de assessoramento e integração do Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo.

Art. 18 – Constituem ainda objetivos do COMTUR:

- I - atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada; representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- II - discutir propostas e apresentar soluções para as políticas públicas do setor turístico;
- III - elaborar e apoiar a realização de programas, projetos e eventos de interesse do município;
- IV - estabelecer parcerias e convênios; promover o município como destino turístico qualificado; fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- V - examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas; e colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo – SMT.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil.

Art. 20 - A representação do Conselho Municipal de Turismo será constituída por membros efetivos e respectivos suplentes, das seguintes áreas:

- a) 01 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- c) 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 04 representantes dos meios de Hospedagem; Bares, Restaurante e Similares; Comércio; e produção Associada ao Turismo, a serem indicados pela Associação Comercial e Industrial de Araçuaí;

CAPÍTULO IV Do Período e do Funcionamento

Art. 21 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período e serão nomeados por Decreto/Portaria do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ

Gabinete do Prefeito

não sendo remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, e respectivos suplentes, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo é detentor do voto de desempate, sempre que necessário.

Art. 24 - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato da atual Administração Municipal.

Art. 25 - Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas serão excluídos ou substituídos.

Art. 26 - Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A comissão terá um prazo de até sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então será promovida a votação para aprovação do mesmo.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 27 - O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, de natureza contábil e financeira, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área do turismo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

Art. 28 - Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II Da Constituição

Art. 29 - Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”.

CAPÍTULO III Das Receitas

Art. 30 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:
cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios; rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos; venda de publicações turísticas editadas pelo poder público; dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências, repasses, doações e legados, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, contribuições, reembolsos, convênios e rendas provenientes da aplicação financeira; e outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

Art. 31 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

CAPÍTULO IV Da Destinação dos Recursos

Art. 32 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

III - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

IV – pagamento de diárias – cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, com o servidor/prestador de serviço que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente;

V – passagens e despesas com locomoção – despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), diretamente ou através de agências, taxas de embarque, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

fretamento, pedágios, táxi, passes, talonário rotativo, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

VI – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VII – obras e instalações, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII – premiações turísticas, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras e despesa com o pagamento de prêmios em dinheiro ou espécie, por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral;

IX – material promocional de divulgação dos atrativos do município e material de distribuição gratuita, tais como folders, revistas, jornais e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

XI – serviços de consultoria (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) – despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas, em ações relacionados ao desenvolvimento do turismo local.

XII – outros serviços de terceiros – pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

XIII – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

Art. 33 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 34 - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 35 - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo e pelo COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

TÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PLAMTUR

Art. 36 - O Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Turismo tem duração quadrienal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Art. 37 - São objetivos do Plano Municipal de Turismo promover a integração e a participação da comunidade no planejamento turístico; estruturar e ordenar o turismo local; fomentar a produção turística,

qualificar e capacitar os produtos turísticos do município; promover o município como destino qualificado; e valer-se de objetivos e metas, com definição de recursos e prazos necessários para se alcançar as entregas projetadas.

§1º. O Plano Municipal de Turismo deve conter o Diagnóstico do Município; o Prognóstico; os Programas e os Projetos; e a Avaliação e o Monitoramento.

§2º. Fazem parte do Plano Municipal de Turismo as diretrizes e prioridades; os objetivos gerais e específicos; as estratégias, metas e ações; os prazos de execução; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros necessários; e os mecanismos e fontes de avaliação.

TÍTULO VI

DO SISTEMA SETORIAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES TURÍSTICOS – SIT

Art. 38- Cabe ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo desenvolver o Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade turística local, com cadastro de indicadores turísticos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo Único. O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIT é constituído de banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas e projetos concernentes à cadeia produtiva do turismo.

Art. 39 - O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIST tem como objetivos:

I- coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade turística, que permitam a formulação, gestão e avaliação das políticas públicas de turismo, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta turística, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade no turismo, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo do turismo, dando apoio aos gestores públicos e privados, no âmbito do Município;

Art. 40 - O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos – SIT fará levantamentos para realização do Inventário da Oferta Turística – INVTUR e estabelecerá parcerias para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor turístico, com o objetivo de elaborar indicadores turísticos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO VII DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA - INVTUR

Art. 41 - O Inventário da Oferta Turística consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infra-estrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 42 - Cabe ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo promover o Inventário da Oferta Turística, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil.

TÍTULO VIII DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO – FÓRUM

Art. 43 - O Fórum Municipal de Turismo – FÓRUM constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações turísticas e segmentos afins, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

§1º. É de responsabilidade do Fórum Municipal de Turismo analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e às suas respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo convocar e coordenar o Fórum Municipal de Turismo – FÓRUM, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria.

TÍTULO IX



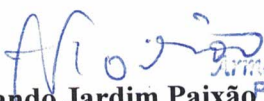
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O Município de Araçuaí deverá se integrar ao Circuito Turístico mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da carta de intenção, termo de adesão e convênio, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais e Plano Nacional de Turismo.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 11/ 2001, de 22 de junho de 2001.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-1